DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI,** ao Edital do Pregão Presencial nº 0021/2017 - EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a Impugnante que o edital apresenta a suposta irregularidade:

- Ausência no custo estimado dos serviços apresentado nas Planilhas sobre a Formação de Preços Estimativos dos seguintes itens:

  - Hora Noturna Reduzida, que faz parte da remuneração do empregado escalado para o turno noturno, conforme Súmula 60 do TST e a CCT vigente;

  - Rádios Comunicadores, Livros de Ocorrências e demais equipamentos dos postos de serviços imprescindíveis para o efetivo exercício da função desempenhada;

  - Curso periódico de Reciclagem dos Vigilantes, *condition sine qua non* para o desempenho de tais funções, conforme exigido pela CCT vigente;

  - Cursos Periódicos de Reciclagem em Informática e Serviços Operacionais para os operadores de CGTV, conforme exigido no item 12.25 do edital;

  - Treinamento de Direção Defensiva para os colaboradores que conduzem veículos nas dependências das áreas administradas pela EMAP, como é o caso dos exercentes da função de Inspetor, conforme Termo de Referência, Cláusula 7, alínea (b) (Anexo I Edital);

  - Curso Especial de Supervisor Portuário aos integrantes do "Posto de Serviços A", conforme exigido no item 12.31 do Edital.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação para correção, em relação à incompletude das planilhas de orçamento sobre a Formação de Preços Estimativos.

II – DA ANÁLISE

De conhecimento da impugnação apresentada de forma tempestiva pela empresa **OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, fora solicitado manifestação do setor demandante, qual seja, a Gerência de Segurança Portuária (GESEP), que, em resposta, encaminhou suas

considerações à Comissão Setorial de Licitação, as quais serviram de subsídio para análise e decisão das alegações da Impugnante, conforme se segue:

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ITENS, A SABER, NO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS APRESENTADO NAS PLANILHAS SOBRE A FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

- Hora Noturna Reduzida, que faz parte da remuneração do empregado escalado para o turno noturno, conforme Súmula 60 do TST e a CCT vigente.

De acordo com a GESEP, este item foi contemplado na alteração decorrida na Primeira Versão Alterada do Edital publicado no dia 18/01/2018.

- Rádios Comunicadores, Livros de Ocorrências e demais equipamentos dos postos de serviços imprescindíveis para o efetivo exercício da função desempenhada.

Em resposta, a GESEP informou que o Termo de Referência para o objeto visado não prevê fornecimento para este equipamentos/materiais, não havendo necessidade, portanto, de integrar a Planilha de Custos.

- Curso periódico de Reciclagem dos Vigilantes; Cursos Periódicos de Reciclagem em Informática e Serviços Operacionais para os operadores de CGTV; Treinamento de Direção Defensiva para os colaboradores que conduzem veículos nas dependências das áreas administradas pela EMAP; e Curso Especial de Supervisor Portuário aos integrantes do "Posto de Serviços A".

Em relação à inclusão de tais na Planilha de Composição de Custos, temos a informar que as rubricas "Treinamento de pessoal", bem como "Reciclagem", constituem-se como itens já englobados nas despesas administrativas da contratada, não devendo, portanto, serem incluídas no quadro de insumos. Este, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União deferido em reiterados Acórdãos:

> *"9.2.2 se abstenha de incluir em suas planilhas de formação de preços rubrica para retribuir ações relativas a treinamento e reciclagem dos empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, visto que é obrigação desta fornecer a mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação;"*
> *ACÓRDÃO Nº 1237/2007 – TCU – 1ª CÂMARA*

> *"1.4.1 determinar ao 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite na planilha de formação de preços a*

presença de "Reserva Técnica" e itens relativos à "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal" no quadro de insumos, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração/inclusão desses custos; ACÓRDÃO Nº 1319/2010 – TCU – 2ª CÂMARA 1.5.1.1 nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza: 1.5.1.1.2 não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, "treinamento e/ou reciclagem de pessoal[...]"
ACÓRDÃO Nº 64/2010 – TCU – 2ª CÂMARA

(...) 1.5. Determinar (...) que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte: (. . .) 1.5.5. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à " Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal" , vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.
Acórdão n° 825/2010 -TCU – Plenário

1.5. Determinar ...que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte: (.. .) 1.5.2. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo à "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.
Acórdão n° 826/2010 -TCU -Plenário

"1.4.1 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – NESM/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados: 1.4.1.5 não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.' Conforme podemos observar, nos Acórdãos nº 1237/2007-Primeira Câmara e 1442/2010-TCU – Segunda Câmara, a Corte de Contas firmou o entendimento de que os custos decorrentes de treinamento, capacitação e/ou reciclagem de pessoal, são de reponsabilidade da contratada e já estão englobados nas despesas administrativas da

mesma. Portanto, devido o impedimento de constar os referidos itens na Planilha de Custos e Formação de Preços, a contratada deverá incluí-los em suas Despesas Administrativas."
ACÓRDÃO Nº 1442/2010 TCU – 2ª CÂMARA

Nesse mesmo sentido, assim a unidade técnica da Emap se pronunciou:

a) O Termo de Referência/Edital da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 02/2017-CSL/EMAP, em seu Item 12 – Obrigações da Contratada, subitens 12.7; 12.8; 12.21; 12.25; 12.27; 12.28; 12.29; 12.30; 12.31; e 12.33, estabelece as exigências necessárias a serem observadas para a alocação de vigilantes aos postos de serviços; e

b) O Termo de Referência/Edital da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 02/2017-CSL/EMAP, em seu Item 8 Valor Estimado e Disponibilidade Financeira, estabelece que o valor para a contratação será suficiente para custear todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra, materiais, EPI, qualificação/treinamento, plano de saúde, refeição, transportes, tributos e taxas, eventuais licenças, seguro de transporte, encargos sociais e quaisquer outras incidências tributárias, bem como as resultantes de leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se apliquem direta ou indiretamente no objeto da contratação.

Destarte, seguindo a exegese do Tribunal de Contas de que os custos com treinamento e reciclagem de funcionários da empresa já constam de suas despesas administrativas, **o pedido da impugnante não merece será acatado**, considerando o dever da Administração de zelar pela não inclusão de itens nos contratos administrativos, considerados como irregulares, em outras palavras, deve a Administração buscar a efetiva defesa do interesse do público.

Ademais, constitui-se como obrigação da licitante alocar empregados aptos e devidamente treinados para a execução dos serviços a serem contratados, considerando que o objeto em tela, trata-se de contratação de "postos de serviços".

Somente nos casos em que houver a necessidade de treinamento específico, **por solicitação da Emap**, é que os custos decorrentes para esta finalidade serão ressarcidos, conforme disposto no subitem 12.28 do Termo de Referência.

Por fim, em que pese, em especial, o Curso Especial de Supervisor Portuário aos integrantes do "Posto de Serviços A", esta exigência foi suprimida na nova versão do Edital.

III – DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se **procedente, em parte,** a impugnação interposta pela empresa **OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**.

A versão Alterada do Edital encontra-se disponível aos interessados no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.)

São Luís/MA, 25 de janeiro de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL e Pregoeira da EMAP